

A INTERPRETAÇÃO DOGMÁTICA DOS TEXTOS LEGAIS NA SOCIEDADE DE CLASSES: OS FUNDAMENTOS MATERIAIS DA HERMENÊUTICA JURÍDICA

*André Luís de Almeida Barros,
Bacharelado do Curso de Direito do Cesmac.
Antonio Castro do Amaral¹*

RESUMO: *a partir da análise de problemas teóricos relacionados ao alcance sócio-cultural da fala e à interpretação das normas jurídicas direcionada pela presente dogmática hermenêutica, utilizando os conceitos de ideologia, discurso e violência simbólica, realiza-se no presente trabalho uma crítica acerca dos fundamentos do trabalho interpretativo legal destinado à aplicação do direito na atual sociedade. Neste estudo, assume-se o objetivo de apresentar as bases materiais, sócio-históricas, dos atuais processos de interpretação das normas jurídicas e são adotadas como principais referências teóricas o Materialismo Histórico (Marx e Lukács), a Teoria francesa da Análise do Discurso (Michel Pêcheux), o problema da Ciência do Direito como teoria da interpretação (Ferraz Jr.) e algumas considerações teóricas referentes à argumentação jurídica (Ingo Voese).*

PALAVRAS-CHAVE: *Hierarquização social. Violência simbólica. Discurso de poder.*

RESUMEN: *tomando como punto de partida algunos problemas teóricos relacionados con el alcance socio-cultural de las lenguas y de la interpretación de las normas del derecho a través de la actual hermenéutica dogmática, utilizando los conceptos de ideología, discurso y violencia simbólica, el presente estudio lleva a cabo una revisión crítica sobre los fundamentos del trabajo interpretativo legal diseñado para la aplicación de la ley en la sociedad moderna. En este estudio, se asume el objetivo de presentar las bases materiales, sociales e históricas, de los procesos actuales de la interpretación de las disposiciones legales y se adoptan como principales bases teóricas el materialismo histórico (Marx y Lukács), la teoría francesa de análisis del discurso (Michel Pêcheux), el problema de la ciencia del derecho como teoría de la interpretación (Ferraz Jr.) y algunas consideraciones sobre la argumentación jurídica (Ingo Voese).*

PALABRAS CLAVES: *Jerarquía social. Violencia simbólica. Discurso del poder.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como motivação fundamental questionar os fundamentos sócio-materiais dos significados considerados juridicamente adequados, obtidos através dos parâmetros da presente hermenêutica jurídica, pelos quais se realiza a interpretação das normas legais no contexto da atual sociedade de classes.

Considerando a imprescindibilidade da tarefa interpretativa na mediação dos processos de aplicação impositiva das normas jurídico-estatais na solução dos conflitos sociais levados ao crivo decisório do poder judiciário, sobressalta a decisiva relevância de tal labuta hermenêutico-interpretacional no atual contexto social onde se faz presente a competência do Estado no provimento de soluções para as controvérsias entre os sujeitos. Competência esta que se apresenta exclusiva, bem como pretensamente legítima, soberana e absoluta, resolvendo terminantemente os conflitos através de decisões definitivas.

¹ Mestre pela UFAL, professor de Filosofia jurídica do Cesmac e orientador do trabalho.

Nesse contexto, mostra-se concretamente o ato interpretativo como momento irrenunciável, mediador necessário, do encadeamento fenomênico, teórico-prático, pelo qual os agentes do Estado, responsáveis pelo cumprimento de sua função jurisdicional, transpõem a abstração das leis e extraem delas a solução dos mencionados conflitos intersubjetivos, concretizando-as, proporcionando realidade social àquilo que outrora foi estipulado, nos textos legais, como modelo-parâmetro abstrato de direção e controle sociais.

Com efeito, face à supracitada relação de pressuposição lógica que se verifica entre a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, e tendo como fundamentos o Materialismo Histórico (Marx-Lukács), o conceito de discurso na Teoria Analítica Francesa (Pêcheux) e o conceito de Violência Simbólica (Ferraz Jr.), sustenta-se que a atual estratificação social classista correlacionada ao fenômeno social da *ideologia*² constituem os fundamentos reais, sócio-materiais, do trabalho interpretativo das leis capaz de produzir sentidos considerados juridicamente adequados através das orientações da presente hermenêutica dogmática.

No mesmo contexto, defende-se também que a linguagem técnico-jurídica realiza-se como privilégio cognitivo da classe sócio-economicamente prevalecente, favorecendo seu domínio social e funcionando como instrumento de poder e controle direcionado à perpetuação das relações de poder sedimentadas na sociedade capitalista contemporânea.

Busca-se, pois, como último escopo, demonstrar, conforme Ferraz Jr. (2003), a existência de um velado poder social de violência simbólica como base dos atos de interpretação legal necessários à imposição das normas jurídicas na presente sociedade.

Como entremeio teórico na realização de tal proposta, lança-se à discussão outras questões estritamente relacionadas ao objeto ora investigado, tais como: a linguagem da fala (as línguas) como dimensão essencial na construção da cultura e da psique dos indivíduos; a ocorrência, na sociedade de classes, de uma heterogeneidade de sistemas ideológicos referenciais – diferentes formas de significação-compreensão da realidade social – e um consequente escalonamento axiológico entre os mencionados sistemas.

Ao fim desta exposição argumentativa, será possível apreender que, no contexto da sociedade de classes, contraditória e conflituosa, o poder judiciário mostra-se verdadeiramente incapaz de prover soluções definitivas para os conflitos sociais através da aplicação de normas elaboradas e interpretadas segundo o sistema ideológico referencial da classe dominante; revelando-se, pois, o caráter frágil, superficial-paliativo, das decisões judiciais fundadas, direta ou indiretamente, no princípio liberal da igualdade formal; contrastando este frontalmente com a desigualdade material, real, concretamente vivenciada entre os sujeitos.

1 A FUNDAMENTALIDADE DA FALA NA CONSTRUÇÃO DA CULTURA

Através do Materialismo Histórico, trata-se a construção da cultura como obra propriamente humana, verificável nos diversos contextos sociais historicamente conhecidos, sendo possível perceber que a existência-coexistência do homem processa-se necessariamente através de dado universo cultural criado-recriado continuamente pelos permanentes contatos operados entre subjetividade e objetividade, realizados estes concretamente no plano material das relações que o homem estabelece com seu meio natural e consigo mesmo. Assim, pois, “Ao produzirem os seus meios de existência, os homens produzem indiretamente a sua

² Através da perspectiva ontológica, de Lukács, entende-se a ideologia como categoria fundamental do ser social junto ao trabalho, à reprodução e ao estranhamento (alienação).

própria vida material. [...] Aquilo que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção.” (MARX & ENGELS, 1999a, p. 11, 12).

Nessa perspectiva, as relações sociais são desencadeadas pelo ato do trabalho-produção social, pela ação humana, social, sobre a natureza. “Mas, o que é trabalho? É esforço coletivo, organizado, consciente e finalístico sobre a realidade objetiva: é o conceito de modo de produção.” (BARROS, 2012a, Internet).

Tal contexto peculiarmente humano representado pelo surgimento da dimensão cultural intraespecífica como fator de diferenciação interespecífica foi profundamente determinado pela crescente capacidade de representação dos elementos da realidade através do uso cada vez mais amplo e complexo de gestos, ícones, símbolos, sinais e sequências sonoras passíveis de reconhecimento sensorial e inteligível: a linguagem. Destaca-se particularmente a fala no universo da linguagem, por sua singular amplitude e complexidade. “Seja qual for sua origem, a fala é a maior de todas as invenções”. (BLAINEY, 2009, p. 12).

A partir de tais constatações, Morin (2005, p. 38) defende que:

O crescimento e a reorganização do cérebro, iniciados com o *erectus* e terminados com o *sapiens*, testemunham e operam uma revolução mental que afeta todas as dimensões da trindade humana (indivíduo, sociedade, espécie). O cérebro do *sapiens*, [...] permite novos desenvolvimentos de autonomia, de estratégia, de inteligência e de comportamento. A partir daí, o espírito emerge do cérebro humano, com e pela linguagem, dentro da cultura, a afirma-se (sic) na relação: cérebro-<->linguagem-<->cultura-<->espírito. Os três termos, cérebro-cultura-espírito, são inseparáveis.

De tal forma, é perceptível que, especialmente, a linguagem da fala exerceu uma enorme e decisiva pressão sobre a espécie humana na direção da construção e complexificação da cultura. Segundo confirmam Leakey e Lewin:

Entretanto, embora seja de certo modo *concebível* imaginar peças de complexos instrumentos de pedra sendo manufaturados por criaturas não-verbais, é *impossível* que o simbolismo abstrato, tal como o vemos elaborado durante os últimos 30 mil anos, pudesse surgir de um animal que não fala. Sem palavras com as quais lhes dar nomes, uma estatueta de cavalo, uma pintura de rocha ou a bandeira de uma nação nunca poderiam existir: [pois] elas não teriam significado. (1996, p. 197, grifos originais).

A partir de sua existência necessariamente social, representando os objetos materiais e imateriais da realidade mediante a exploração das possibilidades ofertadas pela estrutura orgânica, fono-auditiva, conjugada à prodigiosa capacidade de cognição e memória do cérebro, a espécie humana desenvolveu sua rica e complexa fala na qual encontrou lastro fundamental para *nominar-identificar*, *significar-valorar* os elementos perceptíveis, o real; mostrando-se, nesse processo, crescentemente capaz e hábil para a significação-valorização de *si-com-o-mundo*, de *si-com-o-outro* e de *si-consigo*: percebendo-se como elemento natural, material, porém especialmente movido-motivado no seu *ser-estar-no-mundo*, consciente e teleologicamente atuante sobre a natureza e sobre si mesmo, à medida que modificando o meio material construiu seu próprio ser, sócio-cultural.

Essas reflexões levam a Marx, à medida que, em sua obra, esse autor tratou das relações entre homem e natureza a partir da percepção e análise da processualidade humana fundamental em torno do trabalho-produção social.

O significado *humano* da natureza só existe para o homem *social*, porque só neste caso é que a natureza surge como *laço* com o homem, como existência de si para os outros e dos outros para si, e ainda como componente vital da

realidade humana: só aqui se revela como *fundamento* da própria experiência *humana*. Só neste caso é que a existência *natural* do homem se tornou a sua existência *humana* e a característica se tornou, para ele, humana. Assim, a *sociedade* constitui a união perfeita do homem com a natureza, a verdadeira ressurreição da natureza, o naturalismo integral do homem e o humanismo integral da natureza. (2006, p. 139-140, grifos originais).

Sobre este particular, também esclarece Reale, entendendo que “[...] o valor é dimensão do espírito humano, enquanto este se projeta sobre a natureza e a integra em seu processo, segundo *direções inéditas que a liberdade propicia e atualiza*.” (2010, p. 213, grifos nossos).

O homem, então, socialmente integrado à natureza através do trabalho, foi capaz de ir além da materialidade natural, projetando-se linguístico-espiritualmente sobre o mundo do ser e, ao mesmo tempo, interiorizando-o com o apoio fundamental das línguas, passando a significar-valorar a própria vida, trazendo à tona a medida humana de – sobre – todas as coisas como momento determinante de *criação-transformação* da própria espécie através do despontar criativo de um novo mundo: o do dever ser.

Com efeito, “[...] o traço realmente especial do cérebro humano é o seu uso da linguagem a fim de questionar o nosso lugar na natureza. Uma grande curiosidade intelectual é a marca distintiva da espécie humana.” (LEAKEY & LEWIN, 1996, p. 159).

Nessa mesma direção, Morin acrescenta:

Pelo pensamento [...], a inteligência humana questiona e problematiza, encontra soluções, inventa, é capaz de criar. [...] A inteligência, nas suas múltiplas formas, o *engegno*, o pensamento, a consciência, como veremos, a alma, são formas diversas de uma [mesma] *atividade polifônica do espírito*. Aqui, aparecem separadas, mas não aceitam a disjunção. A própria sociedade é transformada, complexificada, pelo surgimento do espírito humano, pois são as interações entre espíritos individuais que a produzem, sendo que a *linguagem multiplica as comunicações, alimenta a complexidade das relações entre indivíduos e a complexidade das relações sociais*. (2005, p. 39, grifos nossos).

Refletindo sobre o fenômeno da complexificação cultural ocorrido (e continuamente ocorrente) na história da espécie humana, operado a partir do ato do trabalho (como fundamento de sociabilidade-humanidade do homem), porém decisivamente afetado pelo surgimento e desenvolvimento da fala, é possível estabelecer um comparativo entre espécie e indivíduo, pois à medida que a capacidade de significação linguística da realidade paulatinamente se concretizou ao longo do curso temporal no próprio gênero humano, igualmente se realiza na vida de cada indivíduo singularmente considerado a partir da aquisição de uma língua específica: a língua (ou línguas) da sociedade a qual pertence o sujeito.

Assim, pois, pode-se afirmar que os atos de falação são uma parte decisiva do processo de direcionamento social do indivíduo, apoiando sua construção individual-subjetiva pela via da cultura, originando, forjando e complexificando aspectos fundamentais da consciência do sujeito. A fala é, então, um dos principais passaportes do indivíduo em direção a dado universo cultural, possuindo verdadeiramente o condão de apresentá-lo ao mundo sócio-cultural objetivamente posto à sua volta, uma vez que a língua – como sendo um aspecto da realidade social essencialmente integrado a todos os demais – é perfeitamente capaz de promover a integração culturalmente participativa de cada indivíduo na sociedade.

Com efeito, é principalmente através da língua que o indivíduo passa a compreender-elaborar em sua consciência as manifestações culturais de sua época e lugar e, de posse das mesmas, absorvendo gradativamente o patrimônio cultural de seu meio social, ingressa neste, e o faz na especial condição humana: ou seja, especialmente como homem, como (co)sujeito, sócio-cultural e historicamente situado.

Falar e compreender, comunicar-se por uma língua constitui, pois, um momento fundamental do processo de construção da consciência (cultural) do indivíduo através de sua inserção intelectual, espiritual na realidade objetivo-social que o concebe como sujeito – assim como o desenvolvimento da fala foi um momento fundamental do próprio gênero humano na construção e complexificação da cultura (de si mesmo).

Nesse caminho, uma vez comungando a língua, o sujeito comungará a totalidade da cultura – patrimônio coletivo, contraditoriamente material-imaterial, forjado pelo entrelace do *fazer com o significar* possibilitado, fomentado, acumulado, transformado e transmitido temporalmente através do suporte fundamental da fala, das línguas.

E doutra forma não se apresenta o homem ao mundo do ser, senão como ente essencialmente cultural que se relaciona peculiarmente com o meio, tanto por sua ação coletiva laboral – organizada, consciente e teleológica (finalista) – quanto por sua capacidade de abstração simbólico-linguística, que o faz introduzir na consciência seu imediatismo espaço-temporal (social), bem como transcendê-lo.

Apontando para o mesmo entendimento, Tonet (2005, p. 64) declara:

Em primeiro lugar o caráter essencialmente social do homem. Como vimos, o ato do trabalho tem como núcleo mais íntimo a capacidade de generalização. Esta, por sua vez, começa pela formação de conceitos abstratos capazes de substituir as coisas em sua realidade imediata. Armazenados na consciência e cristalizados nos instrumentos de trabalho, os conceitos permitem o seu aproveitamento em novas [futuras] atividades do mesmo indivíduo e a sua *transmissão a outros indivíduos*. Desse modo, os poderes individuais se tornam sociais num processo de reprodução cada vez mais ampliado e complexo. É nesse sentido que Marx afirma que o homem é um ser genérico e universal, pois o devir do indivíduo não se dá apenas, e nem principalmente, como um desdobramento de leis genéticas, mas implica, sobretudo, na *apropriação das objetivações que se tornaram patrimônio do gênero humano*. (grifos nossos).

Desse modo, o homem não só transforma o seu meio pelo trabalho, como também o interioriza em suas representações linguístico-mentais, assimilando intelectualmente a objetividade natural do mundo do ser pela percepção do *que-é-como-é*, ao mesmo tempo que cria – e assimila – seu próprio dever ser pela maiêutica do *que-é-como-deve-ser* ao despejar sua dimensão espiritual-valorativa sobre o mundo natural e reflexivamente, em última instância de complexidade, sobre si mesmo através das representações-instituições, dos costumes, valores e das normas que envolvem a sociedade; significando-a, normatizando-a, determinando-a continuamente através das possibilidades objetivas no curso da história.

Tal determinabilidade histórica, objetivo-subjetiva, do próprio existir-coexistir, é uma característica exclusivamente humana e constitui sua essência. O homem é, pois, ontologicamente a fusão indissociável entre socialidade e historicidade – é pura *socialidade histórica* ou *historicidade social*. Estes dois aspectos são, na realidade concreta do ser, inseparáveis, admitindo segregação apenas no plano teórico.

A cultura, por sua vez, situa-se no entremeio dessas duas dimensões essenciais, sendo a matéria fluída, plástica e volátil resultante de suas combinatórias intercorrentes. Surge,

então, a relação humana fundamental: *socialidade – historicidade – cultura*. Esta última, apreendida como o singular modo de vida de uma sociedade historicamente determinada, concebida pela integração da subjetividade com a objetividade processada através da *inovabilidade*: categoria própria da consciência humana manifestada no plano da liberdade dentro dos limites da objetividade.

Nessa perspectiva, “A cultura pode, pois, ser entendida como o produto do trabalho humano socializado através da linguagem, ou seja, conforme Thompson (1996), ela é um conjunto de formas simbólicas que se estruturam em contextos históricos e sociais específicos.” (VOESE, 2008, p. 22). É nesse contexto, portanto, que se deve visualizar a amplitude e profundidade da linguagem no universo da cultura. Novamente, Morin ratifica:

A linguagem é uma parte da totalidade humana, mas a totalidade humana está contida na linguagem. [...] O homem faz-se na linguagem que o faz. A linguagem está em nós e nós estamos na linguagem. Somos abertos pela linguagem, fechados na linguagem, abertos ao outro pela linguagem (comunicação), fechados ao outro pela linguagem (erro, mentira), abertos às ideias pela linguagem, fechados às ideias pela linguagem. Abertos ao mundo e expulsos do mundo pela linguagem, somos, conforme o nosso destino, fechados pelo que nos abre e abertos pelo que nos fecha. *Problema humano universal de variações e de modulações infinitas*. (2005, p. 37-38, grifos nossos).

Significar verbalmente é o caminho pelo qual o sujeito adquire aptidão para se relacionar intelectual, espiritual, socialmente com os outros (co)sujeitos (con)viventes, através do intercâmbio linguístico das representações mentais dos elementos materiais e imateriais do mundo que o cerca através das ideias, que são promovedoras de conexões intelecto-espirituais entre os homens, ofertando e alimentando, assim, as relações interpessoais que consubstanciam a existência de cada sociedade dentro de padrões substanciais, *trabalho*, e espirituais, *representações-instituições-avaliações*, histórica e permanentemente moldado-moldáveis.

Sobre tais ideias, Morin também aponta:

[...] nossa linguagem põe os espíritos em comunicação. [...] É uma máquina autônoma-dependente numa polímáquina. Depende de uma sociedade, de uma cultura, de seres humanos que, para se realizar, dependem de linguagem. Seja qual for a linguagem, há, em cada enunciado, um Eu implícito ou explícito (o emissor), dois id (a maquinaria linguística e a maquinaria cerebral). Nós (a maquinaria cultural). Eu, Id, Nós, falam no mesmo tempo. *A linguagem, portanto, é a encruzilhada essencial do biológico, do humano, do cultural, do social*. (2005, p. 36-37, grifos nossos).

Desse modo é que, respirando, logo após o parto, o indivíduo nasce para a vida no mundo do ser: nascimento biológico. E, falando, após um período de estímulos externos, o indivíduo nasce para o mundo do dever ser: nascimento sócio-cultural. Assim, pois, “Falar é nascer uma segunda vez.” (GENOUVRIER, *Apud* MORIN, 2005, p. 36).

Conveniente ainda ressaltar que “A capacidade de falar está tão profundamente arraigada na mente humana que, a menos que uma criança cresça em isolamento total [sem contatos sócio-culturais], é virtualmente impossível evitar que ela aprenda a falar.” (LEAKEY & LEWIN, 1996, p. 177).

Nesse sentido, Bechara, ao tratar da aquisição individual de uma língua realizada dentro de um universo cultural previamente posto, esclarece que:

Geralmente se ouve que a língua é imposta ao homem, porque este é obrigado a dizer que determinado objeto conhecido por sua comunidade como livro é *livro*, e não *lápiz* ou *mesa*. Tal fato não constitui uma limitação ou negação da liberdade do falante; é sim a dimensão histórica da linguagem, que coincide com a própria historicidade do homem. Trata-se de uma obrigação aceita livremente, e não de uma imposição. [...] A língua não é “imposta” ao homem; este “dispõe” dela para manifestar sua liberdade expressiva. As atividades livres implicam um próprio “dever ser”, isto é, uma série de normas intrínsecas. [...] A alteridade é o traço distintivo do significar linguístico em relação aos outros tipos de “conteúdo” das formas de expressão e é, por sua vez, fundamento da historicidade da linguagem [ECs.8, 15-16]³. (2009, p. 29-30, grifos originais).

Pode-se apreender, então, que, no ato da fala, o indivíduo profunda e essencialmente construído através de seu universo linguístico-cultural, não realiza nada além de seu próprio realizar-se como sujeito (realização subjetivo-social), exarando o conjunto de seus condicionamentos imateriais (valorativos) forjados no plano material, histórico-cultural, das relações sociais das quais participa e pelas quais se faz sujeito.

Noutras palavras:

O pensamento não existe fora de sua expressão potencial e conseqüentemente fora da orientação social dessa expressão e o [do] próprio pensamento. Assim, a personalidade que se exprime, apreendida, por assim dizer, do interior, revela-se um produto total da inter-relação social. A atividade mental do sujeito constitui, da mesma forma que a expressão exterior, um território social. Em conseqüência, todo o itinerário que leva da atividade mental (o “conteúdo a exprimir”) à sua objetivação externa (a “enunciação”) situa-se completamente em território social. [...] Fora de sua objetivação, de sua realização num material determinado (o gesto, a palavra, o grito), a consciência é uma ficção. Não é senão uma construção ideológica incorreta, criada sem considerar os dados concretos da expressão social. Mas, enquanto expressão material estruturada (através da palavra, do signo, do desenho, da pintura, do som musical, etc.), a consciência constitui um fato objetivo e uma força social imensa (BAKHTIN, 2004, 117-118).

Diante de tais reflexões sobre o fenômeno da fala, é possível perceber seu imensurável alcance sobre a teia das relações sociais, uma vez que se apresenta como elemento humano simultaneamente intrínseco – integrando o núcleo essencial da consciência (linguística) de cada indivíduo – e extrínseco: como um canal de trocas recíprocas entre o sujeito e a realidade pela criação-reação e veiculação de sentidos-valores que orientam o coexistir, prático-significante, dos homens.

Tal alcance social da linguagem da fala, influência singular e decisiva sobre a espécie, remonta mesmo às origens do homem: uma gênese necessariamente social, cultural. Segundo, Leakey e Lewin:

Trocar experiências dentro de um bando cooperativista por intermédio de linguagem evocativa deve ter sido um ingrediente essencial na mistura social cada vez mais rica. [...] Todavia [tratando dos ancestrais do homem] não é nenhum absurdo imaginar que sua “linguagem” fosse adequada à criação de costumes e regras sociais rudimentares que eram necessárias para assegurar uma coesão social básica. (1996, p. 185).

³ Com esta simbologia, Bechara faz referência à obra: “Competência Linguística.” Madrid, Gredos, 1992

Processo incessante de atuações concretas sobre o mundo do ser conjugadas à atividade de significação-resignificação da realidade, concebida pela síntese integrativo-laboral entre natureza e espécie, o particular caminhar existencial humano, sócio-cultural, realiza-se e potencializa-se com o apoio fundamental da fala, em ininterrupto processo dinâmico de transformação fenomênica, essencial e inexoravelmente cinético.

A atividade linguística, como elemento essencial da processualidade cultural do homem, evidentemente também se insere no contexto geral de transformação social. Possível, pois, afirmar, parafraseando o pensamento grego, que um homem não lê duas vezes o mesmo livro, porque não será por duas vezes o mesmo homem, nem o mesmo livro, à medida que o *ser-estar* dos homens no mundo é eterno *devenir* cultural, linguístico-ideológico (existência propriamente humana).⁴

Apreendendo especificamente o caráter não estanque-estático das línguas, Bechara também ensina que:

[...] sincronia e diacronia não são correlativos, pois se se levar em conta o caráter parcialmente inovador de todo ato linguístico, *toda língua viva está num perpétuo devenir*, já que o aspecto sincrônico, [...] metodologicamente imposto e necessário, é apenas uma abstração científica para estudar como a língua funciona e os seus traços que, entre dois momentos do seu desenvolvimento, se mostram constantes. Até para fins práticos precisamos considerar a língua como algo estável e constante. [...] *Uma língua viva nunca está plenamente feita, mas se faz continuamente graças a atividade linguística*. (2009, p. 40, grifos nossos).

É, portanto, desse modo que caminham sociedade e língua: em inevitável paralelismo histórico-temporal que se esforça a compassar-se, uma vez que a realidade permanentemente se constrói-reconstrói, pressionando a sociedade – o ser sócio-falante – a nominar, significar, resignificar aspectos da vida, do real, a partir das sucessivas e ininterruptas transformações fáticas e ideológicas: produzidas e assimiladas continuamente pelos próprios homens no curso da história. Novamente, Bechara:

Por fim, *intercomunicação social*, a linguagem é sempre um estar no mundo com os outros, não como um indivíduo particular, mas como parte do todo social, de uma comunidade. [...] *Alteridade*, porque o significar é originariamente e sempre um “ser com outros”, próprio da natureza político-social do homem, de indivíduos que são homens juntos a outros e, por exemplo, como falantes e ouvintes, são sempre cofalantes e coouvintes. *Historicidade*, porque a linguagem se apresenta sempre sob a forma de língua, isto é, de tradição linguística de uma comunidade histórica. Não existe língua desacompanhada de sua referência histórica: só há *língua portuguesa, língua francesa* [...], etc. (2009, p. 28, 29, grifos originais).

Nesse sentido é que “A linguagem permite a emergência do espírito humano, necessário a todas as operações cognitivas e práticas, inerente a toda organização social.” (MORIN, 2005, p. 38). Também Bakhtin pertinentemente acrescenta:

A comunicação verbal entrelaça-se inextricavelmente aos outros tipos de comunicação e cresce com eles sobre o terreno comum da situação de produção. Não se pode, evidentemente, isolar a comunicação verbal dessa comunicação global em perpétua evolução. Graças a esse vínculo concreto com a situação, a comunicação verbal é sempre acompanhada por atos sociais de caráter não verbal (gestos do trabalho, atos simbólicos de um

⁴ Pensamento de Heráclito referente ao caráter dinâmico da natureza: o eterno devir como elemento ordenador do mundo das coisas – da natureza.

ritual, cerimônias, etc.), dos quais ela é muitas vezes apenas o complemento, desempenhando um papel meramente auxiliar. A língua vive e evolui historicamente na *comunicação verbal concreta, não no sistema lingüístico abstrato das formas da língua nem no psiquismo individual dos falantes*. (2004, p. 124, grifos originais)

A partir de tal ponto, é possível adentrar no debate sobre a objetivação do sujeito e, por consequência, de sua subjetividade histórico-social externada pela fala, conforme se pode apreender, *em parte*, dos fundamentos teóricos da Análise do Discurso inaugurada por Michel Pêcheux na França, na década de 1960, que lastreiam parte das discussões que seguem.

2 A OBJETIVAÇÃO DA SUBJETIVIDADE E O CONCEITO DE DISCURSO NA TEORIA ANALÍTICA FRANCESA PECHEUXTIANA

A Análise do Discurso (AD) da linha francesa se debruça sobre o estudo da língua, situada dentro de um fenômeno social mais amplo, que é o discurso, percebendo o conjunto das relações sociais como verdadeiro motor ideológico da história humana, a dinâmica social como matriz maiêutica, geratriz fundamental dos sentidos que se produzem, reproduzem, circulam, transformam-se determinando-conduzindo, influenciando-orientando o pensar e o agir dos indivíduos na direção da conservação ou transformação da vida social nos diversos contextos históricos.

Tal arcabouço teórico destinado a direcionar a atividade teórico-prática de análise dos enunciados lingüísticos tem como fim último a percepção dos sentidos-valores não direta ou claramente explicitados nas falas dos atores sociais, embora sempre presentes na base de significação de seus atos de falação: os discursos.

A AD francesa pecheuxtiana tem, portanto, o ato social discursivo como centro de investigação cognitiva: o discurso como objeto de estudo, apresentando-se este, segundo a referida teoria, como uma prática, um fazer complexo que resulta da espontânea e inevitável fusão entre a materialidade da língua – sistema de signos fono-auditivos nas suas combinatórias possíveis – e a materialidade da história – o coexistir sócio-cultural dos homens.

É nesse contexto que a AD busca explicar como “A materialidade da língua funde-se à materialidade da história e opera nas relações sociais [...]” através das ideologias, percebendo que “Essa relação indissociável entre língua, história e ideologia é o discurso” (SILVA SOBRINHO, *et. al.* 2009, p. 21).

Nesse ponto, impõe-se a necessidade de se fazer algumas considerações sobre o que se entende por ideologia.

Na perspectiva ontológica lukacsiana (Lukács a partir de Marx), a expressão *ideologia* é trazida como *dado conjunto de sentidos-valores que dão colorido à práxis humana*, ou seja, que oferecem à consciência a razão de ser das atividades pelas quais a existência humano-social se realiza, os sentidos de se apresentarem os fazeres, as relações sociais reiteradamente da forma específica como se apresentam e não doutra forma possível.

As ideologias conformam-informam à consciência do sujeito, como ser social na sua essência, por que há um *ser-precisamente-assim* nas práticas que consubstanciam a vida dos homens. Desse modo, pois, o sujeito apreende o significado de seu *ser-fazer* individual a partir do sentido social que têm as práticas individuais conjuntamente consideradas no

âmbito da divisão do trabalho e de todas as outras esferas da vida social dela decorrentes, como a religião, o direito, a linguagem, a política etc..

Na contemporaneidade, tal processo espontâneo de significação consciente empreendido pelos sujeitos é desenvolvido em uma posição social determinada dentro do quadro geral de estratificação existente no interior da sociedade segregada em classes, surgidas e mantidas em torno do modo de produção capitalista: base material de reprodução da sociedade contemporânea.

Esse processo consciente de apreensão dos sentidos através da realidade da vida social e, simultaneamente, de projeção desses sentidos sobre essa mesma realidade, colhidos em diversos espaços da prática social dos indivíduos – trabalho, educação, religião, direito, moral etc. – participa ativa e decisivamente da estruturação da personalidade do sujeito; semeando as visões de mundo que preenchem de significado sua própria existência, material-subjetiva, orientando suas tendências comportamentais, direcionando-influenciando seu pensar e agir dentro da realidade sócio-histórica na qual está inserido como membro de uma classe (no contexto atual).

Por sua dinâmica própria, as ideologias lançam as raízes psíquicas do sujeito. Assim, o “eu”, psíquico-individual, é arquitetado como um reflexo do universo social ao mesmo tempo em que o sujeito, na sua práxis – por sua existência consciente, sócio participativa significativa – reflete-se sobre o mesmo universo social que o arquitetou, construindo-o, influenciando-o continuamente. São as determinações recíprocas da humanamente construída via de mão dupla chamada *cultura*. Desse modo:

A produção das ideias, das representações, da consciência está em princípio entrelaçada com a atividade material e o intercâmbio material dos homens e a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens aparece aqui ainda como direta exsudação, do seu comportamento material. O mesmo se aplica à produção espiritual como ela se apresenta na linguagem política, das leis, da moral, da religião, da metafísica de um povo. Os homens são os produtores das suas representações, ideias, etc.; os homens reais, que realizam como se encontram condicionados por um determinado desenvolvimento das forças produtivas e pelas relações sociais. A consciência nunca pode ser outra coisa senão o ser consciente, e o ser dos homens é seu processo real de vida. (MARX & ENGELS, 1999a, p. 20).

Com efeito, a partir de todo conteúdo até aqui tratado, apregoa-se que os homens falam aquilo que pensam e pensam a partir de uma posição sócio-histórica (ideologicamente) determinada. Assim, produzem discursos em certo momento histórico e de algum lugar social através da apreensão de uma forma específica de ver a sociedade da qual são parte, e o modo particular como a veem está intimamente entrelaçado à sua própria práxis (sócio-classista), ou seja, sua compreensão é sempre uma visão produzida através das relações, dos conflitos sociais que se desenrolam entre as classes no curso da história⁵.

A práxis discursiva, entretanto, além de revelar os conflitos materiais a partir dos quais é engendrada, empreende, ela mesma, confrontos ideológicos, pois nas suas enunciações, que externam suas visões de mundo, os sujeitos conscientemente sócio-falantes podem se contrapor, evidenciando os antagonismos de classes, leituras de realidade que não se harmonizam, alinhadas que são aos interesses classistas em confronto na dinâmica do poder no contexto atual.

⁵ Considera-se, aqui, o desenvolvimento histórico das sociedades estatais, excluindo os contextos sociais não estatais. Sobre tal discussão, ver nosso artigo sobre a heterotutela dos direitos e a concepção liberal do Estado, nas referências: BARROS, Revista Refletindo o Direito, 2012a.

Tais formas de pensar, visões de mundo, leituras de realidade, pelas quais os sujeitos apreendem, significam, compreendem, organizam a realidade dentro de sua consciência ao mesmo tempo em que, compreendendo, dão realidade à sua própria consciência, materializando-a, e, como seres conscientes, orientam sua práxis, seu *ser-estar* real, seu mover-se no mundo, é o que se pode entender, na perspectiva marxiana-lukacsiana, por *ideologia*: categoria fundamental do ser social, juntamente com o trabalho, a reprodução e o estranhamento (alienação)⁶.

As ideologias, portanto, pode-se afirmar, integram a consciência dos homens, à medida que todo indivíduo, como ser consciente e socialmente ativo, compreende a realidade da qual é parte e, junto a esta, sua própria posição de sujeito historicamente situado, ou seja: sua posição subjetiva socialmente contextualizada. Tal percepção-compreensão não ocorre, porém, de forma inerte, meramente contemplativa, mas, sobretudo, operativa: da consciência que se consubstancia pelo conjunto reiterado de práticas dotadas de significado social (finalístico) absorvido-incorporado pelo sujeito. De tal modo, entende-se as ideologias como sendo “produtos espirituais, [...] – que podem ser falsos ou verdadeiros [quanto à compreensão da realidade], revolucionários ou reacionários [quanto à finalidade] –, que se caracterizam por assumirem a *função social de conscientização e de operacionalização da vida social.*” (PINHO, 2011, Internet, grifos nossos).

Nota-se, desse modo, a profunda mudança de paradigma operada a partir da objetivação da subjetividade, aproveitando-se a AD francesa de tal contribuição – extraída do pensamento de Marx – para, como consequência, realizar a negação dos atos de falação como produto de uma individualidade-subjetivista: esta última revelada inverossímil.

Noutros termos, pode-se dizer que a AD pecheuxtiana:

Introduz na reflexão sobre a língua o sujeito, a história, a ideologia e o inconsciente. [...] Elege o discurso e não a língua como objeto de estudo; teoriza a relação da linguística com a história e a ideologia; concebe o discurso como sempre determinado, apreendido dentro de relações que o sujeito estabelece no seu mover-se no mundo; pensa a enunciação no quadro de uma teoria não subjetiva do sujeito. Ou seja, toda e qualquer enunciação é resultado das relações que o sujeito estabelece. O sentido de uma palavra, de uma frase não é assegurado pelo arranjo sintático de seus elementos. (SILVA SOBRINHO *et. al.*, 2009, p. 21, 22).

Diante disso, aponta-se a não cisão entre sujeito e sociedade, constituindo-se ambos como dois entes indissociáveis de uma mesma realidade, a *realidade humana, essencial e inevitavelmente social, cultural, histórica.*

É nesse mundo dos homens que se processa o discurso, constituindo-se como apenas mais um de seus fenômenos ordinários: o discurso compreendido como prática humano-social materializada pela língua e preenchida pelas ideologias: dado complexo de sentidos-valores, certas formas de *como-ver-o-mundo*, elaborado no plano histórico da teia de relações sociais que se materializam – de forma mais direta ou mais indireta – em torno do ato do trabalho-produção coletiva.

Conforme Marx:

Consequentemente, o caráter social é o caráter universal de todo o movimento; assim como a sociedade produz o *homem* enquanto *homem*, assim ela é por ele *produzida*. A atividade e o espírito são sociais tanto no

⁶ Para uma breve compreensão de todas estas categorias, ver Sérgio Lessa: “*Lukács e a Ontologia: uma introdução.*”

conteúdo como na origem; são atividade social e espírito social. [...] Antes de tudo, é importante evitar que a “sociedade” se considere novamente como uma abstração em antagonismo com o indivíduo. O indivíduo é o *ser social*. A manifestação da sua vida – [...] – constitui, assim, uma expressão e uma confirmação da vida social. A vida individual e a vida genérica do homem não são *diferentes*, [...]. Como *consciência genérica*, o homem ratifica a sua vida *social* real e reproduz no pensamento apenas a sua existência real; da mesma maneira que, contrariamente, o ser genérico se confirma na consciência genérica e existe para si, na sua universalidade, como ser pensante. (2006, p. 139, 140, 141, grifos originais).

Com efeito, em função de sua constituição necessariamente social, percebe-se que ao sujeito não é dado inventar-se, criar a si *de per se*, restando ilusória qualquer ideia de personalidade, pensamento, conduta individual absolutamente original, haja vista que o ser, o estar, o pensar do sujeito (ao nível da consciência linguístico-cultural, ideológica, do falante), em fim, seu *mover-se* no mundo não se apresenta autodeterminante, porém heterodeterminado, regido diretamente por sua condição material, histórica, cultural; e, mais especificamente, na contemporaneidade, pela posição que o indivíduo ocupa na estrutura produtiva, econômica, ou seja, de acordo com sua posição de classe.

Diga-se que não se trata de negar o papel da consciência humana na percepção do real e, por consequência, na própria construção do homem – que é sempre *um processo de autoconstrução governado pela consciência movida no campo da liberdade*. É preciso, contudo, destacar que o ser consciente jamais poderá subjugar a objetividade do mundo com o qual se depara, atuando sempre através dela, podendo apenas trilhar os caminhos que esta lhe oferecer. A subjetividade não é, pois, absolutamente autônoma e onipotente no sentido de criar o próprio caminho, mas certamente o é na sua escolha, dentro de um campo de possibilidades objetivas com o qual se defronta: “Vale dizer, a consciência não é mera derivação mecânica da realidade objetiva, também não é um simples efeito secundário desta realidade, como pensaram muitos marxistas, preocupados em si opor ao idealismo. *Ela é tão ser como a realidade objetiva*.” (TONET, 2005, p. 61, grifos nossos).

Ratificando esse entendimento:

É preciso notar que essa consciência não se situa acima do ser e não pode determinar a sua constituição, uma vez que ela é, ela mesma, uma parte do ser, uma das suas forças; e é por isso que a consciência tem uma existência real e representa um papel na arena do ser. Enquanto a consciência permanece fechada na cabeça do ser consciente, com uma expressão embrionária sob a forma de discurso interior, o seu estado é apenas de esboço, o seu raio de ação [é] ainda limitado. Mas assim que passou por todas as etapas da objetivação social, que entrou no poderoso sistema da ciência, da arte, da moral e do direito, a consciência torna-se uma força real, capaz mesmo de exercer em retorno uma ação sobre as bases econômicas da vida social. Certo, essa força materializa-se em organizações sociais determinadas, reforça-se por uma expressão ideológica sólida (a ciência, a arte, etc.), mas, mesmo sob a forma original confusa do pensamento que acaba de nascer, pode-se já falar de fato social e não de ato individual interior. A atividade mental tende desde a origem para uma expressão externa plenamente realizada. (BAKHTIN, 2004, p. 118).

Nega-se, aqui, portanto, uma autoconstrução absolutamente original, de si por si, do indivíduo abstratamente desgarrado do meio. Tampouco se assume uma heteroconstrução fora de si, unilateral, determinista, absolutamente externa, determinada diretamente do meio para o indivíduo, da consciência plenamente subjugada pela realidade. Na verdade, trata-se

de um processo de *autoconstrução de si com o meio*, de uma individualidade necessariamente forjada junto ao social, portanto, sempre histórica; uma identidade essencialmente sócio-histórica, resultado dos movimentos da consciência individual limitada-balizada pela objetividade que impera na realidade externamente manifestada, esta apresentada como o resultado dos laços entre natureza e espécie, ou seja: para o homem, é a própria sociedade que lhe aparece como objetividade.

Subjetividade e objetividade são, pois, dois momentos – em termos ontológicos – de igual estatuto. O que não os coloca, entretanto, em pé de igualdade quando se trata da questão do que é fundado e do que é fundante. Nesse momento a consciência encontra o seu campo de escolha delimitado pelas possibilidades postas objetivamente, assumindo, pois, o posto de momento fundado. Do mesmo modo não os iguala em termos de importância ao longo do processo de autoconstrução do ser social, pois a decisão, quanto a este aspecto, só pode ser abstraída da análise concreta de cada caso concreto. (TONET, 2005, p. 62).

É, portanto, sob o prisma da negação da subjetividade subjetivista e admissão de uma subjetividade objetivável que se dá a análise metodológica dos discursos através da teoria analítica francesa fundada por Michel Pêcheux:

Nesse contexto, cabe salientar que é em função da objetivação do discurso, entendido como um fazer social, que se torna possível buscar através da língua, porém além de sua materialidade linguístico-literária, as relações existentes entre o sujeito e a sociedade, ambos entendidos como entes essencialmente condicionados, uma vez forjados pelo entrecchoque das determinações objetivo-materiais do existir com as contingências subjetivo-imateriais do coexistir, processo humano-social continuamente intercorrente na dimensão espaço-temporal historicamente verificável. (BARROS, 2012b, Internet).

Desse modo, apreende-se que a relação social alvo da referida análise é a comunicação linguística entre os atores sociais visualizados como sujeitos profunda e essencialmente condicionados, uma vez imersos em dado tecido social, este concebido como resultado da inflexível objetividade do mundo do ser conjugada às modulações humano-diretivas, historicamente flexíveis, do mundo do dever ser: valores, costumes, normas, política, moral e todas as demais formas de ideologia que se realizam objetivamente nas relações sociais.

De tal forma, ressalte-se novamente, concordando com Silva Sobrinho (*et. al.*, 2009, p. 52) que:

Não estamos falando de um sujeito idealista que pode tudo e comanda o mundo apenas através de seus desejos e vontade, mas de um sujeito determinado por uma objetividade, que introduz as marcas das relações sociais através da ideologia que, por sua vez, desencadeia a inculcação inconsciente em cada indivíduo. Como Marx (2001) diz, a cada tempo e espaço social cabe uma individualidade que reage às determinações, a partir das possibilidades da própria objetividade e da forma como foi elaborado individualmente pelo complexo psíquico de cada um.

Através dessa perspectiva ontológica, extraída do *Materialismo Histórico*, é possível apontar a constituição do homem como um processo perpassado nas relações entre indivíduo e sociedade, logo necessariamente social, linguístico-cultural, a partir das impressões individualmente elaboradas pelo sujeito dentro de um campo de possibilidades objetivamente postas pelo contexto de realidade especificamente existente em cada tempo e lugar. Assim,

eis o discurso: complexo histórico, prático-cultural, realizado pela canalização psíquica de uma parcela das infinitas vozes sociais, manifestado ao nível da consciência linguística dos sujeitos pela materialidade da língua. Discurso é, pois, voz conjunta, sujeito e sociedade, que emana das falas: vozes socialmente circulantes que soam, ecoam, distorcem-se, transformam-se e ressoam nas falações dos sujeitos socialmente falantes.

Nesse ponto, apropriando-se das *palavras reflexivas* de Marx, deve ser dito ainda que:

Mesmo nos momentos em que eu sozinho desenvolvo uma atividade *científica*, uma atividade que raramente posso levar ao fim em direta associação com outros, sou *social*, porque é como *homem* que realizo tal atividade. Não é só o material da minha atividade – como também a própria linguagem [língua – noutras traduções] que o pensador emprega – que me foi dado como produto social. A minha *própria* existência é atividade social. Por conseguinte, o que eu próprio produzo é para a sociedade que o produzo e com a consciência de agir como ser social. Minha consciência universal constitui somente a forma teórica daquilo cuja forma viva é a comunidade real, a entidade social [...]. (2006, p. 140, grifos originais).

Tal objetivação do discurso – como consequência da objetivação do próprio sujeito falante – é a via de acesso à AD francesa pecheuxtiana:

Na perspectiva de Pêcheux, o discurso não se confunde com a língua, nem com a fala, nem com o texto; não é a mesma coisa que transmissão de informações, tampouco surge do psiquismo individual de um falante. “é acontecimento que articula uma atualidade a uma rede de memória [...]. Todo discurso é índice de agitação nas filiações sócio-históricas” (PÊCHEUX, 2002, p. 45). [...] A partir daí podemos entender que todo discurso é uma resposta a outros discursos com quem dialoga, reiterando, discordando, polemizando. Sendo produzido socialmente, em determinado momento histórico, para responder às necessidades postas nas relações entre os homens, para a produção e reprodução de sua existência, carrega o histórico e o ideológico dessas relações. (SILVA SOBRINHO *et. al.*, 2009, p. 24, 25).

Com efeito, tendo por base as considerações até aqui realizadas, é possível compreender que os enunciados legais estão exatamente situados dentro da práxis discursiva do direito, entendido este como um campo prático-ideológico particularmente complexo: um conjunto organizado de relações sociais significantes, consciente e teleologicamente interventivas na dinâmica da vida social.

Desse modo, os textos legais, donde emanam as normas sociais de observância obrigatória inseridas no contexto geral dos conflitos da sociedade de classes, constituem verdadeiramente discursos.

As leis são ordinariamente atos discursivos, porém se apresentam como *atividade discursiva específica*, em razão de sua especial *teleologia* (finalidade), direcionada à manutenção do *status quo*, e de sua *metodologia* baseada em *força material* integrada e reforçada profundamente por *força ideológica* apoiada na autoafirmação de legitimidade (empreendida pelas instituições que dão realidade e sustentação a tais comandos legais) e no consenso hegemônico que leva ao acatamento majoritário, generalizado, de suas prescrições.

As normas jurídicas, impostas pelo Estado, cujo fim é a governabilidade realizada com a conservação do *status quo* e continuidade das próprias instituições estatais, estão materializadas, pois, no que se pode denominar por discurso legal, ou, na perspectiva aqui adotada: *discursos de poder*.

3 A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO NA SOCIEDADE DE CLASSES

Aproveitando-se as considerações zetéticas realizadas por Ferraz Jr. (2003)⁷ acerca da hermenêutica jurídica é possível alcançar algumas conclusões teóricas relacionadas à interpretação em geral e, especialmente, à atividade interpretativa das leis. O ato interpretativo, como ação humana – portanto, social – inevitavelmente inserida no contexto geral da atual sociedade estratificada em classes, conflituosa, heterogênea, reflete as relações de poder presentes em tal sociedade.

Reafirme-se, conforme foi desenvolvido acima, que, em se tratando de atividade linguística, dotada de flagrante relatividade histórico-cultural em razão mesmo da historicidade própria da língua e do discurso, não haveria de se *tratar abstratamente* o direito (*seus processos linguístico-discursivos de elaboração via enunciação textual e de interpretação*) como se fosse o produto de uma *tecnologia avalorativa*, construído por juízos neutros, isentos de conteúdo ideológico.

Porquanto, sendo a lei um dos pressupostos fundamentais para a governabilidade de qualquer forma de Estado, ressalta-se o fato de que, antes de tudo, e acima de tudo, a letra da lei é resultado da estabilização de uma ordem social sedimentada em dada estrutura produtiva que encerra certa forma de distribuição e exercício do poder no seio da sociedade.

Sabendo, então, que a hermenêutica jurídica se apresenta como o arcabouço teórico capaz de extrair dos enunciados legais significados considerados corretos e/ou adequados, ou seja, ditar-lhe um sentido aceitável, o supracitado autor questiona a possibilidade de se chegar a uma “verdade” sobre a lei, tendo em vista a infundável flexibilidade semântica que transcende à língua e ao discurso, uma vez que ambos são produtos do permanente processo social de significação-resignificação da realidade.

Por tais considerações, e no intento de responder a interrogativa supra, Ferraz Jr. (2003) traz à discussão o conceito de *violência simbólica* como um *poder* socialmente atuante pelo qual são (im)postos os parâmetros para a explicação-compreensão dos fenômenos da realidade. A estruturação da hermenêutica jurídica, através de seus dogmas interpretativos, guarda estreita relação com esse *poder de violência simbólica*.

Nesse contexto, o primeiro ponto destacado pelo mesmo autor repousa sobre a teleologia da dogmática hermenêutica, qual seja: revelar ao intérprete como alcançar a “verdade” da (sobre a) lei, a fim de proporcionar ao Estado uma decisão sobre os conflitos intersubjetivos que se apresentam ao poder judiciário; uma vez que o monopólio do uso da força e a exclusiva competência para solver os conflitos sociais, atribuídos ao poder estatal na contemporaneidade, não seriam possíveis, caso se considerasse irremediável a relatividade semântica das línguas, dos enunciados linguísticos em geral, incluindo aqueles que consubstanciam os textos legais.

Tão logo, a decisão de um conflito conforme a lei estatal apresenta como pressuposto lógico o entendimento sobre a própria lei, a determinação dos sentidos contidos nos textos jurídico-normativos. Interpretar o discurso legal é, pois, tarefa imprescindível e necessariamente anterior à aplicação do direito na sociedade de classes.

Assim sendo, Ferraz Jr. identifica uma finalidade prático-política por trás da atividade teórica de interpretação das leis. A hermenêutica dogmática atua como um pressuposto necessário à *decidibilidade dos conflitos* levados ao juízo do Estado: “A determinação do

⁷ No capítulo intitulado “Dogmática Hermenêutica ou a Ciência do Direito como Teoria da Interpretação” de sua obra de introdução ao estudo do Direito, a expressão “zetética” remete à atitude de perquirição, investigação, opondo-se filosoficamente à postura “dogmática”.

sentido das normas, [...] seus textos e intenções, tendo em vista a decidibilidade dos conflitos constitui a tarefa da dogmática hermenêutica. Trata-se de uma finalidade prática [...].” (2003, p. 256).

Assim, entende-se que, com o trabalho hermenêutico, realiza-se um processo de limitação das possibilidades semânticas para determinar o que deve ser entendido acerca de cada signo linguístico componente do enunciado legal, bem como aquilo que se deve alcançar pelo conjunto que compõe o enunciado como um todo, ou seja: não apenas acertar o sentido unitário dos vocábulos, mas precisar-lhes sistematicamente a significação dentro do esquema da língua, de cada termo em relação aos demais na construção das orações significantes que formam o discurso da lei (títulos, capítulos, seções, *caput*, parágrafos, incisos e alíneas dos artigos).

Desse modo, compreende-se que, ao interpretar, realiza-se um ato impositivo de restrição simbólica, de limitação e controle dos sentidos possíveis:

Interpretar, portanto, é selecionar possibilidades comunicativas da complexidade discursiva. [...] decodificar os símbolos no seu uso [...] conhecer-lhes as regras de controle de denotação e conotação (regras semânticas), de controle de combinatórias possíveis (regras sintáticas) e de controle das funções (regras pragmáticas). (FERRAZ JR., 2003, p. 260, 261).

Restrição e controle do campo semântico formam, pois, o cerne do trabalho-escopo da hermenêutica jurídica. Com efeito, ela deve orientar o intérprete a dizer sobre a lei o que esta deve significar, uma vez que o discurso legal, complexo sócio-humano emanado de um contexto ideológico-cultural, é destinado ao cumprimento de uma finalidade social específica de garantia do poder constituído, de prover estabilidade e continuidade às instituições e às relações sociais fundamentalmente dominantes na atualidade: assim é que o direito, o ordenamento jurídico do Estado, conforme Maquiavel, constitui fator essencial de governabilidade⁸.

Compreende-se, então, que não há *neutralidade* nos atos de legislação e de interpretação do direito, pois o texto jurídico-normativo e suas implicações sociais não são eventos que se impõem irremediavelmente à realidade dos homens, como um fenômeno natural que ocorre independentemente de quaisquer ações, vontades ou interesses humanos. Antes, porém, a letra da lei, em seu conteúdo e linguagem, apresenta-se como um discurso essencialmente idêntico a qualquer outro discurso socialmente existente-verificável (ou de possível enunciação), diga-se: é ordinariamente apenas mais um *elemento-ato social* surgido (da), determinado (por), inserido (em) e atuante junto à complexa teia de relações sociais tecida no plano histórico-material da atual sociedade de classes.

O objeto sobre o qual se debruça a hermenêutica jurídica – o discurso legal produzido nas instituições do Estado, destinado à manutenção e conservação do *status quo* social – é apenas um entre tantos outros elementos sócio-culturais, produto humano inevitavelmente perpassado por elementos ideológicos historicamente forjados, direta ou indiretamente, a partir do ato do trabalho-produção – este também, histórico-material, sócio-cultural.

Com efeito, deve-se também enfatizar que, dentro da atual realidade social estruturalmente hierarquizada em classes economicamente determinadas, a elaboração das normas jurídicas, isto é, a atividade política de formalização do discurso jurídico textualmente exteriorizado em leis, inicia o supramencionado processo de afunilamento

⁸ Maquiavel, em sua obra “*O Príncipe*”, reconheceu expressamente a fundamental relevância das normas jurídicas para o efetivo domínio político-estatal sobre toda a sociedade: ver referências (2001, p. 61).

semântico, uma vez que a apropriação da língua, da expressão linguística – processo necessariamente atravessado por uma dada orientação ideológica – promove já uma filtragem semântica no momento da estruturação dos enunciados normativos, fazendo-o em conformidade com os valores (e a linguagem) da classe que é hegemônica nos espaços sociais onde se realizam as atividades legislativas (os parlamentos).

Nesse sentido, tratando da heterogeneidade de sistemas de referência (patrimônio classista, semântico-ideológico, que orienta a compreensão da realidade) que se acham em coexistência na sociedade de classes em função mesmo da existência de tais classes sociais, heterogêneas, incongruentes em interesses e objetivos, determinadas pela estrutura social do trabalho-produção, Voese (2008, p. 17) chega aos seguintes questionamentos: “[...] *quem detém esse poder de construir as normas e que tipo de sistema de interpretação e avaliação, pertencente a que segmento social, determinará se a justificação [argumentação interpretativa para a aplicação do direito] é ou não, aceitável.*” (grifos nossos).

Na mesma direção, Bechara identifica diferenças internas, no uso de uma mesma língua, em função da heterogeneidade de segmentos sociais que dela fazem uso, mas fazendo-o a partir de lugares (situações, posições) sociais distintos:

Os sistemas que integram a língua histórica apresentam três aspectos fundamentais de diferenças internas: [...] No nível sociocultural, constituindo os diferentes níveis de língua e estratos ou camadas socioculturais. Essa diferença no estrato sociocultural se diz *diatrática* [...]. As diferenças diatráticas são mais marcadas em comunidades onde os estratos sociais se apresentam muito distanciados, como na antiga Índia, ou onde a rede escolar se encontra fragilizada ou inexistente entre as camadas populares. (2009, p. 37).

Por conseguinte, tal processo linguístico-ideológico de imposição e controle de sentidos e de fazeres, desenvolve-se de forma *dual* – legislação e interpretação. A enunciação, a compreensão e a articulação do direito com a realidade ocorrem por um ajuste ideológico-semântico-linguístico vertical e orientado de cima para baixo. Parte-se de uma dada classe social ao parlamento, deste ao texto legal, do texto legal à argumentação do advogado que pleiteia algo (conforme a lei) até a justificação do juiz que decide (conforme a lei). Assim é que a ideologia (classista) prevalecente na consciência dos parlamentares condiciona o trabalho dos operadores do direito e reflete-se nas relações sociais. Ademais, argumentação e justificação devem ser entendidas como atividade interpretativa em sentido amplo, pois tanto o discurso advocatício quanto o judicial constituem argumentos de justificação (do pedido, da acusação, da defesa, da decisão) que pressupõem uma leitura da realidade, dos fatos segundo as balizas (ideológicas) do juridicamente possível a partir do direito vigente.

Hans Kelsen (*apud* BONAVIDES) reforça esse entendimento, defendendo que:

[...] a interpretação é em essência um ato de decisão (um ato volitivo, um *Sinngebung*), e não um ato de cognição (um ato intelectual, um *Sinnverstaendnis*), de sorte que na hermenêutica jurídica, quando se interpreta uma norma, o intérprete, ao eleger um de seus possíveis significados, *guia-se mais pela vontade do que pela inteligência* [...] A norma aplicável sempre constitui em qualquer caso uma moldura dentro da qual se admitem distintas possibilidades de execução, de modo que se compadece com a norma todo ato contido nesse quadro, e que nela preencha um sentido possível. [...] Admitindo-se no quadro da norma aquelas várias possibilidades de aplicação, aqueles vários conteúdos potenciais, Kelsen, ao deparar-se-lhe o problema de saber qual dentre eles representa a solução

“correta”, diz que *não se trata de um problema de teoria do Direito, mas tão-somente de política jurídica*. (2000, p. 408, 409, 410).

Tais determinações sociais atuantes sobre a avaliação individual, subjetiva, dos fatos a partir do direito na atualidade (política jurídica), derivam de uma estrutura social econômica e politicamente estratificada; assim, os sentidos partem daqueles que têm poder (social) de decisão em direção aos que não o têm, impondo a estes últimos o *dever ser* (sentidos), o porque *deve ser assim* (ideologia), e também o como *deve ser dito* (linguagem): violência simbólica no controle semântico (o *o-que-deve-ser*), ideológico (o *porque-deve-ser-assim*) e expressivo (o *como-deve-ser-dito*)⁹.

Sobre tal estado de coisas, Ferraz Jr. entende que:

A uniformização do sentido tem a ver com um *fator normativo de poder, o poder de violência simbólica* (cf. Bourdieu e Passeron, 1970:18). Trata-se do poder capaz de impor significações como legítimas, dissimulando as relações de força que estão no fundamento da própria força. [...] Poder aqui é controle. [...] Controlar é neutralizar, fazer com que, embora conservadas como possíveis, certas alternativas não contem, não sejam levadas em consideração. Entende-se, assim, como se formam as estruturas do uso competente, o qual privilegia *um* enfoque: o arbitrário socialmente prevalecente. [...] A neutralização dos comunicadores decorre [também] do uso competente da estrutura sistemática (sintática) da língua, parecendo que o sentido correto independe de quem usa os símbolos. (2003, p. 276, 277, grifos originais).

Reafirma-se, pois, a realidade discursiva do direito, ou seja, como sua funcionalidade real como discurso de poder orientador das relações sociais. Nesse sentido, Silva Sobrinho (*et. al.*, 2009, p. 63) entende que:

Toda e qualquer sociedade constituída de classes se sedimenta pela via das relações conflituosas de exploração/dominação, como relações de força que se manifestam, de forma especial no discurso, em seus efeitos de sentidos sobre a realidade. [...] consideramos o discurso como práxis, pois, produzido nas relações sociais, em determinado momento histórico, pelas necessidades impostas na produção e reprodução da existência humana, traz em si o histórico e o ideológico, próprios a essas relações.

Revela-se, portanto, a relatividade material (social) do direito em seus processos de materialização discursiva voltados à intervenção social. E, apenas pela necessidade de uniformização dos sentidos, através do exercício do poder de violência simbólica, visando à decidibilidade dos conflitos, é que se chega a traçar limites para a interpretação através dos parâmetros dogmáticos que sustentam a presente hermenêutica jurídica.

Diga-se, então, que a dogmatização de princípios e métodos hermenêuticos impõe tais limites, circunscrevendo linguisticamente o intérprete no universo semântico e no campo expressivo adequados (permitidos), derivados do sistema ideológico-referencial da classe socialmente prevalecente nas atuais instituições de poder responsáveis por legislar, interpretar e aplicar as normas jurídicas.

Não é, pois, doutro modo que o intérprete, afinando seu discurso pelo diapasão da forma (linguagem técnico-jurídica) e do conteúdo (sentidos e valores hegemônicos),

⁹ A propósito, lembre-se o dito popular: “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, ou seja, quem “tem juízo” compreende a lógica das relações de poder e “obedece” porque é o papel social que lhe cabe como participante das relações sociais através de uma posição subalterna determinada por sua condição econômica.

reproduz o referencial ideológico contido no discurso legal, alcançando a luz do *melhor* (ou do *alegado* único, correto ou adequado) entendimento sobre a lei; sobrepunhando os fatos pela aplicação dos enunciados e princípios legais destinados à reprodução das relações sociais tais como estas se encontram estruturadas pela organização do trabalho-produção e pela distribuição e exercício do poder na atualidade.

Tal processo empreendido pelo trabalho interpretativo das leis orientado pela hermenêutica jurídica dogmática, nesse contexto de controle da produção de sentidos e tendo em vista a necessidade que tem o Estado de dar solução aos conflitos intersubjetivos e manter seu império soberano sobre a sociedade, apresenta como pilares duas construções irreais (ideais) básicas, quais sejam: os dogmas do legislador racional e da completude do ordenamento jurídico.

Pelo primeiro pode-se entender que, dissimulando a real dinâmica social do processo de elaboração das leis, a fonte subjetiva (autoral) das normas jurídicas externadas em leis apresenta-se como singular, permanente, única, consciente, finalista, omnisciente, onipotente, justa, coerente, omnicomprensiva, econômica, operativa e precisa¹⁰.

Pelo segundo, diz-se que o ordenamento jurídico se compõe de um sistema completo, capaz de dar resposta a todo e qualquer conflito: “Essas propriedades confirmam, na verdade, os dois princípios da hermenêutica dogmática: o da inegabilidade dos pontos de partida (deve haver um sentido básico) e o da proibição do *non liquet* (não deve haver conflito sem decisão)”, (FERRAZ JR., 2003, p. 281)¹¹.

Coadunando-se, pois, com o escopo último do trabalho interpretativo-dogmático da hermenêutica jurídica, está a imposição do mito do legislador racional, confluindo especialmente para a intenção de se apresentar o conteúdo das normas como sendo juízos neutros, avaliativos, apreendidos a partir do uso técnico do arcabouço teórico hermenêutico (provido do *status* de ciência – esta também, em regra, erroneamente considerada como um fazer ideologicamente neutro). E, desse modo, a dogmática hermenêutica ajuda a esconder as raízes sócio materiais que são a base das relações de poder na presente sociedade e que determinam *por quem, como e para que* as regras jurídicas são impostas.

O dogma do legislador racional dá suporte ao caráter instrumental inerente à hermenêutica jurídica. Nas próprias palavras de Ferraz Jr.:

[...] a finalidade da teoria dogmática (da interpretação) consiste em ser uma caixa de ressonância das esperanças prevaletentes e das preocupações dominantes dos que crêem no governo do direito acima do arbítrio dos homens. Daí a constituição desse empíreo razoável do legislador racional, em que os ideais contraditórios aparecem como coerentes, em que o direito é, simultaneamente, seguro e elástico, justo e compassivo, economicamente eficiente e moralmente equitativo, digno e solene, mas funcional e técnico. (2003, p. 285).

Na construção da dogmática da interpretação, aparece como aliado inseparável do dogma do legislador racional – mais apropriado é chamá-lo *legislador ideal* – o mito da completude do ordenamento jurídico. Este último é, na verdade, o resultado direto do processo histórico de apropriação monopolística do Estado sobre as fontes do direito ocorrido desde a Modernidade: do Absolutismo ao Liberalismo.

¹⁰ Estas características, segundo Ferraz Jr. (2003, p. 280), sintetizam o dogma hermenêutico do legislador racional.

¹¹ O autor aponta precedentemente (2003, p. 264) que a inegabilidade dos pontos de partida e a proibição do *non liquet* constituem princípios do próprio pensar dogmático como um todo, abrangendo o próprio saber científico.

Uma vez que se tem o Estado como único ente legítimo para determinar as normas de direito e para solver os conflitos intersubjetivos, impõe-se a necessidade de se encontrar no ordenamento jurídico-estatal a solução para todo e qualquer litígio social. Bobbio, retratando o dogma da completude do ordenamento no plano histórico, corrobora o entendimento supra, nos seguintes termos:

O dogma da completude do ordenamento, isto é, o princípio de que o ordenamento jurídico seja completo para fornecer ao juiz, em cada caso, uma solução sem recorrer à equidade, foi dominante, e o é em parte até agora, na teoria jurídica européia de origem romana. [...] Nos tempos modernos o dogma da completude do ordenamento tornou-se parte integrante da concepção estatal do Direito, isto é, daquela concepção que faz da produção jurídica um monopólio do Estado. Na medida em que o Estado moderno crescia em potência, iam-se acabando todas as fontes de direito que não fossem a Lei [...] *Onipotente como o Estado do qual emanava, o Direito estatal devia regular cada caso possível [...] admitir que o ordenamento jurídico não era completo significava introduzir um Direito concorrente, quebrar o monopólio da produção jurídica estatal.* (1999, p. 119, 120, 121, grifos nossos).

Preconizando, assim, a rejeição absoluta dos chamados juízos de equidade (fundados em um senso natural de justiça que remete ao Jusnaturalismo), o Estado liberal aprofundou o quanto possível seu controle exclusivo sobre as fontes do direito. Esse fenômeno, tratado por Bobbio (1999), integra, na verdade, um contexto mais amplo, ou seja: a autoafirmação de competência exclusiva para (im)pôr normas gerais e obrigatórias constitui um momento do processo histórico geral encabeçado pela burguesia (século XVIII) pelo qual se deu a estruturação-estabilização da presente ordem social, capitalista-liberal, na sua integralidade.

O Capitalismo, como uma específica forma de organização do trabalho, da produção coletiva, um modelo econômico fundamentado na divisão social do trabalho derivada da apropriação privada dos meios de produção e da acumulação individual das riquezas produzidas num ambiente de liberdade de empresa e concorrência, repercute sobre toda a sociedade na qual se realiza, constituindo o fundamento material primeiro de todos os mecanismos sociais que se destinam a apoiar a reprodução das relações sociais estabelecidas na contemporaneidade em torno desse modo de produção.

Compreendendo as conexões fáticas que reciprocamente se processam entre a organização social do trabalho e a universalidade da vida coletiva, é possível visualizar o fato de que:

A sedimentação dos valores em uma sociedade, portanto, invariavelmente apontará à estabilidade de suas relações sociais e, a partir daí, a reprodução de suas condições de existência: objetivas – sua forma de trabalho social, modo de produção – e subjetivas – suas representações simbólicas, seu patrimônio ideológico. O aspecto normativo, por sua vez, constitui-se como elemento cultural, integrante, *ab initio*, desse processo de estruturação de uma realidade social estável, servindo-lhe de ferramenta imprescindível para a instituição e manutenção de certo *status quo* alcançado no plano da dialética *objectum x subjectum*, princípio motor das históricas formas de sociedade. (BARROS, 2012a, Internet).

São essas relações – significadas pelas instituições através de suas justificativas (ideologias) hegemonicamente aceitas – que consubstanciam a presente sociedade fragmentada internamente em classes economicamente determinadas. Tais classes se articulam, econômica e politicamente, na realidade do ser, das relações sociais, por

escalonamento hierárquico que pode ser medido pela capacidade de imposição-influência que cada uma delas manifesta nos diversos espaços sociais de sua práxis.

Através dessa dinâmica, a classe dos proprietários dos meios de produção sobressalta como diretora-dirigente dos processos sociais que sustentam a reprodução material-espiritual de toda a sociedade. Nesses processos de reprodução social, tal classe tende a manter sua posição econômico-política privilegiada, contrapondo-se à possibilidade de transformações sociais profundas, que alterem o esquema organizacional da produção e as demais instituições que lhe dão sustento-continuidade.

Assim, a classe patronal se impõe materialmente (economicamente), política e culturalmente, fazendo prevalecer, por diversos mecanismos sociais, seus interesses, suas orientações, sua visão de mundo, em fim: o modelo de sociedade que melhor lhe convém, pois:

Assim como o desaparecimento da propriedade de classe equívale, para o burguês, ao desaparecimento de toda a produção, também o desaparecimento da cultura de classe significa, para ele, o desaparecimento de toda a cultura. [uma vez que a cultura, ideologias, da classe dominante adquire *status* de universalidade]. [...] Vossas próprias idéias decorrem do regime burguês de produção e de propriedade burguesa, *assim como vossa direito não passa da vontade de vossa classe erigida em lei*, vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vossa existência como classe. (MARX & ENGELS, 1999b, p. 35, grifos nossos).

Na mesma direção, e aprofundando a questão no que toca ao uso diferenciado e à influência da linguagem na atual sociedade de classes, Voese esclarece:

Entende-se, aqui, que as diferentes linguagens que os segmentos sociais utilizam têm diferenciados prestígios em termos de serem consideradas cultas ou não, certas ou erradas etc., o que lhes confere forças diferenciadas para fazer circular os sentidos (também o de sociedade) que interessam ao segmento social hegemônico: impõe-se, via prestigiamento de determinada linguagem, um conjunto de sentidos, ou seja, um determinado sistema de referência como único correto, culto etc., ao mesmo tempo que se impõem formas de interpretar a realidade social. Isso é o que se entende por exercer um poder ao construir uma hierarquia de linguagens. [...] Ou seja, através da linguagem, os indivíduos e os grupos procuram fixar sentidos gerados por seus sistemas de referência e fazer com que se imponham como orientadores de condutas e procedimentos. Conseguir a adesão do(s) outro(s) significa aumentar o alcance dos efeitos de uma representação da realidade e consolidar o exercício de um poder [simbólico, ideológico]. Por isso, pode-se afirmar que argumentar – um processo linguístico que tem por objetivo conseguir a adesão de outrem – também diz respeito à disputa de espaços e de lugares, vale dizer, de poderes para determinar os sentidos convenientes, *corretos* ou *não*, *melhores* ou *piores* etc. (2008, p. 21, 23, 26, grifos originais).

É especificamente entre tais mecanismos de reprodução e controle da sociedade que se destacam o ordenamento jurídico-estatal (função legislativa) e toda a dogmática aplicável à mediação interpretativa desse direito imposto pelo Estado, além do aparato estatal que usa força material (através da autoafirmação de seu uso legítimo) para a aplicação das normas e manutenção da ordem social ora estabelecida (funções jurisdicional e executiva).

Os dogmas do legislador racional e da completude do ordenamento, que fundamentam o pensar hermenêutico-dogmático como um todo, fornecem respectivamente a aparência de racionalidade e autossuficiência do direito, sustentando a interpretação

juridicamente (ideologicamente) adequada, dissimulando a real dinâmica social de dominação classista que envolve os fazeres linguístico-discursivos da elaboração e da interpretação do direito na atual sociedade: atividades sócio-histórico-culturais, logo essencialmente ideológicas.

Voese (2008, p. 22) ratifica o mesmo entendimento, nos seguintes termos:

Considerando que a atividade dos homens sempre tem como ponto de partida o que outros já realizaram, pode-se afirmar que esse conjunto de formas simbólicas que se chama de cultura, é um marco de referência. [...] se é o sistema de referência que orienta todo o trabalho que realizam os indivíduos (movidos por desejos e interesses), ele também impõe-se como condutor da interpretação, ou seja, o sistema de referência também fixa os limites e as condições da interpretação da realidade, dos fatos, da linguagem etc.; isto é, da **produção de sentidos**. *Não há interpretação que não parta de concepções e de valores que pertencem a um determinado conjunto de formas simbólicas de um determinado segmento social [...]*. (grifos negritos originais, grifos itálicos nossos).

Nesse debate, Valiosa também é a contribuição de Perelman, à medida que este autor aponta na direção da desmistificação da *neutralidade técnica* da prática jurídica, acusando a presença de fatores culturais, ideológicos no processo de interpretação e aplicação do direito:

O poder concedido ao juiz de interpretar e, eventualmente, de completar a lei [pois o ordenamento não é completo], qualificar os fatos, de apreciar, em geral livremente, o valor das presunções e das provas que tendem a estabelecê-los, o mais das vezes basta para permitir-lhe motivar, de forma juridicamente satisfatória, as decisões que seu senso de equidade [orientação ideológica] lhe recomenda como sendo, social e moralmente, as mais desejáveis. (*apud* VOESE, 2008, p. 16).

Possível, pois, identificar junto às instâncias sociais do poder estatal um esforço institucional cujo fim é o controle dos sentidos e valores que devem orientar a sociedade na direção da reprodução de suas relações tal como estas se apresentam na atualidade. De tal modo, arrematando as ideias ora desenvolvidas, Voese explica a ausência de neutralidade dos argumentos, das decisões e suas justificativas aceitáveis:

Em outros termos, os argumentos jurídicos não são fruto de um cálculo lógico-formal, mas de interpretações e de avaliações que incluem, além dos interesses específicos das partes [envolvidas em dado processo judicial], também as circunstâncias históricas, sociais e culturais do fato. [...] E quando a sociedade não aceita a ideia da arbitrariedade ou da injustiça, arma-se, para a prática jurídica, o complexo desafio da promoção da justiça: é preciso, aqui, falar da heterogeneidade social e de sentidos que configuram o problema que diz respeito à dificuldade [diga-se, impossibilidade] de se poder fazer justiça de modo que atenda às expectativas de todos os segmentos [classes] sociais. (2008, 15-16).

Por conseguinte, deve-se recusar a alegação de imparcialidade das normas e das decisões jurídico-estatais, uma vez que o direito é um sistema impositivo de orientação da vida social que se realiza tomando por base o referencial ideológico colhido da práxis de uma classe social específica e tendo em mira certas finalidades que convergem em direção à manutenção do modelo social estabelecido.

Tal classe socialmente prevalecente participa ativamente das relações sociais, ocupando certas posições nas instituições de poder, protagonizando certos fazeres sócio

dirigentes e impondo seus interesses através do aparato material e ideológico que consubstancia o Estado.

Diante desse cenário social, apreende-se, em última instância, que:

A interpretação não é verdadeira nem por fidelidade ao pensamento do legislador nem por fidelidade aos fatores objetivos da realidade, mas à medida que serve congruentemente a uma relação de poder de violência simbólica. **É um discurso de poder ou de para-poder.** [...] Essa astúcia da razão dogmática põe-se, assim, a serviço do enfraquecimento das tensões sociais, na medida em que neutraliza a pressão exercida pelos problemas de distribuição de poder, de recursos e de benefícios escassos. E o faz, ao torna-los conflitos abstratos, isto é, *definidos em termos jurídicos e em termos juridicamente interpretáveis e decidíveis.* (FERRAZ JR., 2003, p. 283, 308, grifos negritos nossos, grifos itálicos originais).

O pensar dogmático atua justamente para resolver questionamentos sobre os quais, por quaisquer motivos ou interesses velados, deseja-se responder de modo definitivo, terminante, apoiando-se a resposta na autoridade da qual emana e encontrando solo fértil na consciência do sujeito que evita o desgaste da exaustão investigativa (zetética) e encontra conforto ao receber – de forma pronta e acabada – soluções convenientes para as interrogativas.

Assim, pois, Ferraz Jr. conclui:

Quem desvia o dinheiro depositado pelo cliente no banco vê, de repente, que muitas das justificações subjetivas para seu ato não contam. Seu desejo de comprar o que a propaganda incessante do comércio lhe oferece acima de suas posses não tem, para o conflito neutralizado pela hermenêutica, o sentido objetivo que o direito reclama (embora, [...] em seu círculo de relações, seria compreensível, ainda que não justificável). Desse modo, a hermenêutica possibilita uma espécie de neutralização dos conflitos sociais, ao projetá-los numa dimensão harmoniosa – o mundo do legislador racional – no qual, em tese, tornam-se todos decidíveis. Ela não elimina, assim, as contradições, mas as torna suportáveis. Portanto, não as oculta propriamente, mas as disfarça, trazendo-as para o plano de suas conceptualizações. [...] o saber interpretativo conforma o *sentido* do comportamento social à luz da incidência normativa. Ela cria as condições para a decisão. (FERRAZ JR., 2003, p. 308-309, grifos originais).

É preciso, portanto, situar socialmente o direito como um complexo prático-linguístico-ideológico materialmente apoiado na discursividade, a legislação como direcionamento geral da sociedade e a interpretação do direito como momento integrante dos processos de realização política das normas jurídicas, da intervenção social concreta do direito, da transposição do discurso à práxis.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, é possível apreender que, no processo de construção da cultura, do próprio ser, social, à medida que os homens ousaram ultrapassar a fronteira do gesto, dos ícones, do isolamento fonético e passaram a projetar sequências de sons sobre os elementos-circunstâncias de sua realidade, dando-lhes identidade sonora, nomes e atributos, abriram de maneira irreversível as portas do simbólico, do semântico, do ideológico e ascenderam a potencialidade da criação-transformação cultural, acumulando e transmitindo

suas experiências pela tradição oral e, posteriormente, escrita. Falar através do que se vive e viver guiado pelo que se fala é, assim, o destino social dos homens.

Tal profundidade da fala inserida e atuante no universo cultural aponta mesmo para uma construção decisivamente linguística da consciência subjetiva. O próprio pensar é articulado, complexificado, no suporte da língua, levando Bakhtin (2004) à discussão do chamado “discurso interior” como atividade expressiva social não exteriorizada pela fala, mas realizado através dela e tendente a exteriorizar-se em discurso, pois o homem, como ser social, reclama relacionar-se.

Do social ao social, pois, realiza-se o processo do homem de tornar-se sujeito cultural, sendo a língua – que oferta o pensar sistemático, organizado no plano dos signos, das significações e valores da coletividade histórica – a ponte de ouro entre o indivíduo, enquanto ente natural, e o sujeito: ente sócio cultural.

Partindo dessas reflexões iniciais, adentrou-se em algumas questões referentes à ideologia na concepção ontológica, lukacsiana, identificando a heterogeneidade de visões de mundo em razão das diferentes circunstâncias materiais em que os sujeitos participam dos processos de reprodução da sociedade, ou seja, em função da desigualdade econômica que se faz presente entre os sujeitos na sociedade atual.

Reafirmando o entendimento segundo o qual as ideologias, assim como a consciência, são parte do ser social, objetivamente realizadas na práxis, podendo apontar na direção da manutenção ou transformação das relações sociais, aprende-se o caráter reacionário do direito (franco mantenedor do *status quo*) nos atuais processos de elaboração e aplicação normativa.

Diante dessa realidade, aprende-se que tanto a elaboração quanto a interpretação dos textos legais constituem ações conformadas à estrutura social politicamente hierarquizada, diretamente atrelada à estratificação social economicamente determinada pelas relações sociais determinadas em torno da organização capitalista do trabalho na contemporaneidade.

Nesses processos, visualiza-se a existência das normas jurídicas como *discursos de poder*, fundados em poder de *violência simbólica* cuja raiz é a materialidade do trabalho-produção coletiva na sociedade de classes.

Estabelecendo-se, pois, os valores-sentidos e a linguagem aplicáveis aos processos sociais de elaboração e interpretação jurídico-normativa a partir do referencial da classe econômica e politicamente dominante, como elementos prevaletentes na determinação dos sentidos que dão significado à realidade social, tal patrimônio ideológico é socialmente imposto com a aparência de universalidade, direcionando, assim, uma parcela fundamental das condutas sociais dos homens na atualidade: seja no cumprimento obrigatório das leis estatais fundadas nesses valores prevaletentes, seja no exercício das liberdades individuais delimitadas pelas mesmas leis, conforme esses mesmos valores.

Finalmente, defende-se que somente pela compreensão desse quadro social amplo e de acordo com a perspectiva aqui tratada, é que se pode apreender a funcionalidade do direito enquanto ideologia materializada por uma processualidade sócio-linguística que envolve instituições e indivíduos historicamente condicionados a partir da presente estrutura social hierarquizada sob os fundamentos da organização laboral capitalista.

Visualizando-se doutro modo, incorre-se no erro de conceber uma leitura falseada, equivocada, reducionista, distorcida sobre os problemas em torno da prática jurídico-interpretativa na atual sociedade de classes, planando o pesquisador em círculos eternos sobre os limites superficiais da aparência fenomênica imediata, sem jamais alcançar as raízes

sociais, os fundamentos materiais, da hermenêutica jurídica inserida em contexto social apreendido como historicamente determinado-determinável.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antonio Castro do. **O Sentido da Educação no Discurso Universitário**: Efeitos de Sentido de Educação num Discurso de Formação para o Mercado. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) da UFAL. Maceió, 2009.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**: Problemas Fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem. São Paulo: Hucitec, 2004.

BARROS, André Luís de Almeida. **A Heterotutela dos Direitos Subjetivos na Contemporaneidade**: Crítica ao Argumento Liberal Quanto à Necessidade Social do Estado. Refletindo o Direito, Maceió, V. 01, n. 02, 2012a. Disponível em <www.fejal.br/revista/index.php/refletindo/article/view/76>. Acesso em: 03/06/2013.

_____. **Estudos Jurídicos Básicos como Pressuposto ao Exercício da Cidadania Consciente**: Teleologia da Educação Segundo a Constituição de 1988. Refletindo o Direito, Maceió, V. 01, n. 02, 2012b. Disponível em: <www.fejal.br/revista/index.php/refletindo/article/view/84>. Acesso em: 03/06/2013.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma Breve História do Mundo**. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: UnB, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: Técnica, Decisão, Dominação. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAKEY & LEWIN, Richard E. e Roger. **O Povo do Lago**. Brasília: UnB, 1996, c1978.

LESSA, Sérgio. **Lukács e a Ontologia**: uma introdução. Revista Outubro, São Paulo, v. 5, n.1, p. 83-100, 2001. Disponível em: <www.revistaoutubro.com.br/edicoes/05/out5_06.pdf>. Acesso em: 25/05/2013.

LUKÁCS, Georg. **As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem**. INTERNET <.....>

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Ebooksbrasil.com, 1999a. Disponível em:<www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ideologiaalema.pdf>. Acesso em: 03/06/2013.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Ebooksbrasil.com, 1999b. Disponível em: <www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em 03/06/2013.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Bauru: Édípro, 2001.

MORIN, Edgar. **O Método 5: A Humanidade da Humanidade**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: Uma Crítica à Afirmação do Óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

PINHO, Maria Teresa Buonomo de. **Ideologia, Educação e Emancipação Humana em Marx, Lukács e Mészáros**. *Contra a Correnteza*, v. 5, p. 40-42, 2011. Disponível em: www.uff.br/iacr/ArtigosPDF/51T.pdf. Acesso em: 25/05/2013.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Editora Cultrix, 1995.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio, *et all*. **Análise do Discurso: Fundamentos e Prática**. Maceió: Edufal, 2009.

TONET, Ivo. **Educação, Cidadania e Emancipação Humana**. Ijuí: Unijuí, 2005.

VOESE, Ingo. **Argumentação Jurídica: Teoria, Técnicas, Estratégias**. Curitiba: Juruá, 2008.